



Resolução CONSEMA 491/2023

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **ALTERO DESIGN- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Processo Administrativo nº 014613-05.67/13-7:** O parecer é pelo conhecimento e provimento do agravo, para que seja declarada a prescrição intercorrente e determinado o arquivamento dos autos. **APROVADO POR UNANIMIDADE NA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- b) **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Processo Administrativo nº 8042-05.67/16-8:** O parecer que seja declarada a prescrição intercorrente e determinado o arquivamento dos autos. **APROVADO POR UNANIMIDADE NA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- c) **ALVAIR ROSO – Processo Administrativo nº 014301-05.67/15-4:** O parecer que seja declarada a prescrição intercorrente e determinado o arquivamento dos autos. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA PELA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- d) **CORSAN – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – Processo Administrativo nº 6664-05.67/11-0:** O parecer que seja declarada a prescrição intercorrente e determinado o arquivamento dos autos. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA PELA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- e) **FUNDITEC FUNDIÇÃO E METALURGIA LTDA – Processo Administrativo nº 17178-05.67/09-4:** O parecer é que seja declarada a prescrição intercorrente e determinado o arquivamento dos autos. **02 ABSTENÇÕES – 01 CONTRÁRIO – APROVADO POR MAIORIA PELA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

f) **NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ EPP (DRAGA RIO PARDENSE) – Processo Administrativo nº 5206-05.67/16-6:** O parecer que seja declarada a prescrição intercorrente e determinado o arquivamento dos autos. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA PELA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

Publicado no DOE do dia 22/08/2023

PROA nº: 23/0500-0003922-7

Porto Alegre, 10 de Agosto de 2023.

Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura